

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
3011046120210316170102

### Processo 0824226-92.2020.8.23.0010 - (176 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Processo auto inspecionado-2021**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 36	16/03/2021 17:01:02	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/03/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2755027IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL011.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/03/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (08/03/2021) e ao evento de expedição seq. 34.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	35	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (08/03/2021)			Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>
	34	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (08/03/2021)			Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>
	33	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>			PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO <b>Magistrado</b>
	32	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>			Arielly Né de Almeida <b>Analista Judiciária</b>
	31	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	30	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	29	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 20.			SISTEMA CNJ
	28	<b>REGISTRO DE REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 25) em 08/01/2021 10:31:07. Tipo: Redistribuição Automática. Oficial de Justiça Designado: WENDERSON COSTA DE SOUZA. Parte: ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA			JHEMENSON SANTOS FERREIRA <b>Servidor Central de Mandados</b>
	27	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 25) em 08/01/2021 10:31:07. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ. Parte: ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA			Greiciane Jin <b>Servidora Central de Mandados</b>
	26	<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(10/12/2020 10:29:02). Natureza: Intimação. Parte: ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA. Identificador do Cumprimento: 0001			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	25	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA</b> Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020)			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>
	24	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08242269220208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que as lesões no 4º e 5º dedo da mão esquerda apresentadas sejam em decorrência do acidente de trânsito.**

*presentes no patrimônio físico da vítima.  
não existem lesões na mão do 4º, 5º e quarto  
anular (4º) e terceiro dedo da mão esquerda.  
não existem lesões na mão direita.  
não existem lesões na mão direita.  
não existem lesões na mão direita.*

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado nos dedos da mão esquerda e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Excelência tenha entendimento diverso do acima exposto, há de se ressaltar que não é crível com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**